

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 210, DE 2017

(Apensado: PRC nº 220/2017)

Acrescenta parágrafo ao artigo 28 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Autor: Dep. Alexandre Leite

Relator: Dep. Eurico Misasi

Voto em separado do deputado Subtenente Gonzaga

Foi encaminhada a este Colegiado o projeto de resolução legislativo 210, de 2017, do deputado Alexandre Leite e, apensado, o projeto de resolução 220, de 2017, do deputado André Figueiredo. O principal altera o artigo 28 do Regimento Interno para modificar o período de funcionamento das Comissões. Mesmo objetivo do projeto apensado, apesar de alterar o artigo 39 do Regimento e propor outro período. Ambos buscam racionalizar o período de atividade das Comissões e, nesse sentido, concordo inteiramente com ambos.

O relator da proposição, deputado Eurico Misasi, em seu parecer, deliberou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa de ambos os PRC. Contudo, no mérito, opinou pela aprovação tão somente do projeto principal. Não concordo com a decisão do relator, uma vez que defendo a aprovação de ambos, porém, na forma de um substitutivo. Passo a apresentar minhas argumentações nesse sentido.

Do ponto de vista constitucional, nada tenho a opor às proposições, pois ambas buscam aperfeiçoar os trabalhos das Comissões Permanentes da Casa, impedindo lapso

temporal de continuidade entre as sessões legislativas. Em relação ao aspecto da juridicidade, ambas as proposições também respeitam e se amoldam aos princípios informadores do nosso ordenamento jurídico. Por fim, quanto ao aspecto da técnica legislativa, não vislumbro qualquer problema em relação às proposições.

No que diz respeito ao mérito, entendo que ambas as proposições também merecem prosperar, mas na forma de substitutivo que, a seguir, passo a apresentar.

Atualmente, o Regimento Interno da Casa determina que as Comissões Permanentes existem até o encerramento da sessão legislativa respectiva. Em outras palavras: entre o encerramento da sessão legislativa anterior e posterior, a composição das Comissões Permanentes deixa de existir. Somente os órgãos de direção das Comissões continua, digamos, "ativo". O que proponho aqui é a racionalização dessa dinâmica.

Sendo assim, a primeira mudança que apresento é feita no artigo 28 do Regimento Interno. Pela mudança aqui trazida, proponho que a composição das Comissões Permanentes permaneça até o dia anterior à instalação do Colegiado na sessão legislativa seguinte. Parece-me que o referido marco temporal, qual seja: até o dia anterior à instalação do novo Colegiado seja a mais racional, pois assegura a continuidade da composição do Colegiado. Essa continuidade somente não será possível entre a última sessão legislativa de uma legislatura e a primeira sessão legislativa da legislatura seguinte; afinal, está a se tratar de nova legislatura, com novos parlamentares. Assim, nesse período, as Comissões Permanentes funcionarão até o dia 31 de janeiro do ano seguinte ao fim da legislatura, data essa que coincide com o último dia de mandato dos parlamentares.

A segunda alteração que proponho é no artigo 39 do Regimento, alteração essa que também muda o período de mandato dos membros do órgão de direção das Comissões Permanentes. Proponho que o mandato do Presidente e dos Vice-Presidentes seja até a posse do Presidente respectiva Comissão Permanente no ano seguinte. Na última sessão legislativa da legislatura, o mandato será até 31 de janeiro do ano seguinte, pelos mesmos motivos expostos anteriormente.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos projetos de resolução 210 e 220, ambos de 2017. No mérito, voto pela **aprovação de ambos**, na forma do substitutivo.

Sala das Sessões, em de junho de 2019.

Deputado Subtenente Gonzaga

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 210, DE 2017

(Apensado: PRC n° 220/2017)

Acrescenta parágrafo ao artigo
28 do Regimento Interno da Câ-
mara dos Deputados.

Autor: Dep. Alexandre Leite

Relator: Dep. Eurico Misasi

Substitutivo ao projeto de resolução 210, de 2017

A **Câmara dos Deputados** resolve:

Art. 1° Os artigos 28 e 39 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passam a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 28.
.....

§3° As Comissões permanecerão em funcionamento, mantidos seus membros até o dia anterior à instalação do Colegiado na sessão legislativa seguinte.

§4° Na última sessão legislativa da legislatura, o período a que se refere o parágrafo anterior se encerrará no dia 31 de janeiro do ano seguinte.

.....

Art. 39. As Comissões terão um Presidente e três Vice-Presidentes, eleitos por seus pares com mandato até a posse do novo Presidente eleito no ano subsequente, vedada a reeleição. (NR)

.....

§6º Na última sessão legislativa da Legislatura, os mandatos a que se referem o §1º terão vigência até o dia 31 de janeiro do primeiro ano da Legislatura seguinte”.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de junho de 2019.

Deputado Subtenente Gonzaga